



PROCESSO Nº 22.336/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de ambulâncias (tipo A e Pick-up 4x4) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 670/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 22.336/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de ambulâncias (tipo A e Pick-up 4x4) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 384 (trezentas e oitenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 22.336/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) protocolado em 30/09/2021, por meio do Memorando nº 3.000/2021-Compras/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, Sr. Irizan Silva (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de aquisição.

O interino da SMS autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo de Autorização (fl. 18).

A requisitante justificou a aquisição do objeto (fl. 20) onde o Secretário Municipal de Saúde Interino expressa de forma objetiva a necessidade de aquisição dos veículos para o transporte de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS com dificuldades de locomoção e portadores de deficiência sob os cuidados da SMS, direito este que lhes foi assegurado na Constituição Federal - CF/88 e outros dispositivos legais correlatos. Ademais, esclarece que, embora a secretaria tenha realizado procedimento licitatório anterior para o mesmo objeto, a empresa vencedora se recusou a fornecer o bem, sob o argumento de que a produção dos veículos da marca ofertada se encontrava paralisada, ensejando novo procedimento de aquisição para atendimento da demanda persistente.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 21-23), em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.



Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 24-25). O documento expressa não ser possível mensurar com antecedência a frequência de aquisições e os quantitativos, sendo, dessa forma, conveniente a aquisição parcelada. Ademais, aduz que tal forma promove maior eficiência administrativa, uma vez que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações para um mesmo objeto, poupando a Administração dos custos embutidos na realização de um procedimento de aquisição (gastos financeiros, tempo dispendido, recursos humanos e etc.).

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Junior (fl. 57) e para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelo servidor Sr. Irineu Virginio Ribeiro Filho (fl. 58).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-17), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como tipo de licitação, modo de disputa, redução mínima entre lances, justificativa, pagamento, metodologia, dotação orçamentária, garantia, obrigações da contratante e da contratada, vigências, dentre outras (fls. 59-73), acompanhado de anexo que indica os itens do objeto (fls. 74-78).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 46-56).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média (fls. 26-30), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 203-207, vol. II), indicando itens, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 980.725,00** (novecentos e oitenta mil, setecentos e vinte e cinco reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 03 (dois) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210922004 (fls. 59).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 81-83) e nº 17.767/2017 (fls. 84-86), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 80); e da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 88-89). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Sousa Barros (fls. 90 e 91).
Todavia, não vislumbramos a juntada aos autos do ato de nomeação do Sr. Irizan Silva como secretário Municipal interino, para o que recomendamos providencias, de modo a melhor instruir o processo.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 19), subscrita pelo titular em exercício da SMS, Sr. Irizan Silva, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 32-45) e o Parecer Orçamentário nº 558/2021/SEPLAN (fl. 31), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:



061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.301.0082.1.075 – Aquisição de Ambulância/Vila Itainópolis – Emenda Impositiva
Ver. Cabo Rodrigo: R\$ 200.000,00;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, **conforme dotações e elemento indicados**, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido e o recurso alocado para tal no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, uma vez que a soma do saldo para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da **requisitante**, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos o destaque que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020³, receber créditos adicionais suplementares e/ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 92-122, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 137-138, vol. I), e do Contrato (fls. 138A-149, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 14/10/2021, com assinatura digital em 15/10/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 152-155, 156-159/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 19/10/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 160-199 e 203-221, vol. I), estando assinado

³ Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portalttransparencia/legislacao-orcamentaria>.



física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **08 de setembro de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁴ -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III⁵ do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epígrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o item com valor até o limite estabelecido (item 03), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs no bem cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens 01/02, espelhados e vinculados, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 203-207, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 22.336/2021-PMM**,

⁴ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁵ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (todas as publicações no Vol. II)
Portal ComprasNet	20/10/2021	08/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 223)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.740	20/10/2021	08/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 224)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2849	20/10/2021	08/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 225)
Jornal Amazônia	20/10/2021	08/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 226)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 227-231)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 232-234)

Tabela 1 -Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2021-CPL/PMM. Processo nº 22.336/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2021-CPL/PMM** (fls. 367-377, vol. II), em **08/11/2021**, às 09h, o Pregoeiro da CPL e sua equipe de apoio se reuniram para dar início ao ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro*



de preços para eventual aquisição de ambulâncias (tipo A e Pick-up 4x4) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 379, vol. II) que 04 (quatro) empresas participaram do certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 03 (três) itens licitados, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Encerradas tais etapas, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 378, vol. II), sendo a empresa **P G AGUIAR VIEIRA EIRELI** (CNPJ nº 27.967.465/0001-72) declarada HABILITADA e VENCEDORA para os itens 01 e 03 do certame, os quais resultaram no valor total de **R\$ 859.875,00** (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Da análise da Ata da Sessão (fls. 371 e 376, vol. II), observa-se que o item 02 foi arrematado pela empresa **P G AGUIAR VIEIRA EIRELI**. Contudo, informou o Pregoeiro a impossibilidade de se registrar no sistema que o referido item foi negociado com tal empresa - que fora vencedora da quota principal, devido a designação de exclusividade ME/EPP e, dessa forma, sua adjudicação e homologação se daria extra sistema, sendo o item cancelado no julgamento. Assim, dos atos praticados na sessão, o valor total arrematado pela licitante foi de **R\$ 976.300,00** (novecentos e setenta e seis mil e trezentos reais), conforme tabela 2 adiante.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal, conforme a ata, em atendimento ao disposto no art. 45⁶ do Decreto nº 10.024/2019 e, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h21 do dia 09 de novembro de 2021, sendo lavrada e assinada a Ata de forma digital.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores ao preço de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

⁶ Observa-se erro material na descrição do artigo, uma vez que a concessão de prazo é regulamentada pelo art. 44 do referido decreto.



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Ambulância Tipo A	Unid.	3	116.425,00	116.425,00	349.275,00	349.275,00	0,00
2	Ambulância Tipo A	Unid.	1	116.425,00	116.425,00	116.425,00	116.425,00	0,00
3	Ambulância Pick-up 4x4	Unid.	2	257.512,50	255.300,00	515.025,00	510.600,00	0,86
TOTAL						980.725,00	976.300,00	0,45

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para cada item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2021-CPL/PMM. Vencedora: **P G AGUIAR VIEIRA EIRELI**.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 976.300,00** (novecentos e setenta e seis mil e trezentos reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 4.425,00** (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 980.725,00**) o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,45%** (quarenta e cinco centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Presente nos autos ainda os documentos de Habilitação (fls. 277-366, vol. II) e a proposta comercial readequada de lavra da empresa **P G AGUIAR VIEIRA EIRELI** (fls. 275-276, vol. II), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 237-238, vol. II) para os quais não constam impedimentos.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁷ da Prefeitura de Marabá (fls. 240-243, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de

⁷ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2021-CPL/PMM a referida situação ocorreu com a empresa vencedora para os **itens 01/02**.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservada e aberta, verificados por este Controle Interno na Tabela 2 desta análise, sendo destacados sublinhados.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 174, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **P G AGUIAR VIEIRA EIRELI** (CNPJ nº 27.967.465/0001-72), conforme declaração do SICAF (fl. 277, vol. II), Certidões Negativas Estaduais (fls. 294/343, vol. II) cujas comprovações de autenticidade encontram-se às fls. 354-355 e Certidões Negativas Municipais (fls. 344-345), as quais tiveram a autenticidade confirmada por este órgão de Controle Interno e seguem anexas a este parecer.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 872/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **P G AGUIAR VIEIRA EIRELI** (CNPJ nº 27.967.465/0001-72).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, **RECOMENDA-SE:**

- a) A juntada aos autos da portaria de nomeação do Secretário Municipal Interino, conforme apontado no subitem 2.2.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **com a devida atenção à recomendação acima**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 22.336/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº**



113/2021-CPL/PMM, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de novembro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 22.336/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de ambulâncias (tipo A e Pick-up 4x4) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 11 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP